



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 26/2025

Sapezal, 03 de setembro de 2025

**Legislação Justiça e Redação Final**

**Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (a),**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar e fortalecer a economia local de Sapezal ao garantir uma participação mínima de comerciantes e empreendedores do setor de alimentação nos eventos promovidos pela Prefeitura.

A criação de uma cota específica para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) domiciliados ou sediados no município visa equilibrar a concorrência e assegurar que os benefícios econômicos gerados por tais eventos sejam prioritariamente direcionados à população local.

A realização de eventos públicos, como festividades culturais, religiosas e gastronômicas, movimenta significativamente a economia do município, criando oportunidades de geração de renda e empregos.

No entanto, tem-se observado que, em muitas ocasiões, comerciantes de outras localidades são priorizados na ocupação dos espaços públicos, em detrimento dos empreendedores locais, que acabam prejudicados pela concorrência desigual.

O estabelecimento de uma cota mínima de 50% para comerciantes locais nos editais e credenciamentos é uma medida justa e necessária para garantir que o dinheiro investido nesses eventos retorne para a economia de Sapezal, fortalecendo pequenos negócios, incentivando a formalização de empreendimentos e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

A título exemplificativo, a presente proposição poderá beneficiar os pequenos e médios empresários locais em diversas festividades promovidas pelo Município, tais como a tradicional Exposição Agropecuária, o Aniversário de Sapezal, o Festival Gastronômico, as Festas Juninas, entre outros eventos culturais e comemorativos que movimentam a economia local e atraem grande público.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

---

Não poderíamos deixar de registrar que o Projeto é inspirado na proposta do Vereador Israel Russo de Pouso Alegre-MG.

Outro aspecto fundamental é a valorização da cultura culinária local. Ao garantir espaço prioritário para comerciantes do município, promove-se o fortalecimento dos laços da população com as tradições gastronômicas regionais, incentivando o consumo de produtos típicos e preservando a identidade culinária de Sapezal.

Além disso, essa iniciativa reforça a experiência turística dos visitantes, proporcionando lhes contato direto com as especiarias locais e incentivando a valorização dos saberes tradicionais. Portanto, esta iniciativa representa um compromisso com o desenvolvimento econômico local, o incentivo ao empreendedorismo e a valorização dos comerciantes que contribuem diariamente para a economia de Sapezal.

Eliston Guarda  
**vereador**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2025

INSTITUI COTA MÍNIMA DE PARTICIPAÇÃO DE COMERCIANTES E EMPREENDEDORES LOCAIS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que está subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

**Art. 1º** Nos procedimentos licitatórios ou nos credenciamentos destinados à outorga de permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, para exploração e instalação de barracas destinadas ao comércio de bebidas e/ou produtos alimentícios, durante as festividades e demais eventos promovidos pela Prefeitura de Sapezal, deverão ser estabelecidas cotas às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) domiciliados ou sediados no município de Sapezal.

**Parágrafo único.** Para efeito de aplicação da cota disposta no caput deste artigo, a Administração deverá fixar, em cada instrumento convocatório, reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) dos espaços para ME, EPP ou MEI domiciliados ou sediados no Município de Sapezal.

**Art. 2º** Fica vedada a adoção de medidas que, de forma deliberada, prejudiquem o exercício das atividades dos comerciantes contemplados pela cota estabelecida no art. 1º, ou que comprometam o cumprimento do percentual mínimo fixado no parágrafo único do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Consideram-se prejudiciais, para os fins deste artigo, os seguintes atos:

- I - destinar espaços estratégicos para comerciantes não domiciliados ou sediados no município de Sapezal em detrimento dos empreendedores locais;
- II - estabelecer critérios ou exigências desproporcionais que dificultem ou inviabilizem a participação dos comerciantes locais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

---

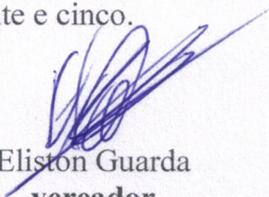
**III-** impor taxas, encargos ou outras obrigações excessivas que inviabilizem a concorrência justa entre comerciantes locais e externos;

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios de cadastramento e participação, em conformidade com o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarretará responsabilização dos gestores públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Eliston Guarda  
**vereador**